

CHEQUE-FORMAÇÃO

(Portaria 229/2015 de 3 de agosto)

Objetivos

Reforçar a qualidade e a celeridade das medidas ativas de emprego, em particular no que respeita à qualificação profissional, procurando, nomeadamente:

- Contribuir para a melhoria da produtividade e da competitividade das empresas, através do reforço da qualificação profissional dos seus trabalhadores, em especial dos menos qualificados;
- Potenciar a procura de formação por parte dos desempregados e dos ativos empregados;
- Incentivar os percursos de aprendizagem ao longo da vida, bem como o desenvolvimento pessoal dos ativos empregados e dos desempregados;
- Corresponsabilizar as entidades empregadoras, os ativos empregados e os desempregados na procura de respostas de formação que promovam a melhoria dos desempenhos profissionais;
- Potenciar o ajustamento entre a oferta e a procura de formação, imprimindo uma nova dinâmica nos operadores de formação.

Beneficiários da formação

São beneficiários da formação apoiada pelo Cheque-Formação:

- Ativos empregados**, com idade superior ou igual a 16 anos, independentemente do seu nível de qualificação, cujas candidaturas podem ser apresentadas pelos próprios ou pelas respetivas entidades empregadoras;
- Desempregados inscritos no IEFP**, há, pelo menos, 90 dias consecutivos, com idade igual ou superior a 16 anos, detentores do nível 3 a 6 de qualificação. A formação a apoiar deve corresponder ao definido no Plano Pessoal de Qualificação (PPQ), obtido na sequência de um processo de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC) profissional.

Cada beneficiário, desempregado ou ativo empregado, pode beneficiar do Cheque-Formação por um período de 2 anos, tendo como referência a **data de submissão da primeira candidatura** deferida. No caso de alteração da situação face ao emprego, os apoios e o prazo devem ser verificados à data da referida alteração.

Quem pode apresentar candidatura

Podem apresentar candidaturas:

- Os **beneficiários diretos** da formação;
- As **entidades empregadoras**, relativamente aos seus trabalhadores, sendo consideradas para este efeito as pessoas coletivas ou singulares de direito privado, com ou sem fins lucrativos, adiante designadas por entidades.

Não será possível a submissão de candidaturas, que no período de 2 anos, excedam as durações máximas indicadas para cada beneficiário da formação, nomeadamente: **50 horas para ativos empregados** e **150 horas para desempregados**.

No caso das candidaturas a apresentar por entidades, podem ser propostos vários trabalhadores no mesmo pedido.

Requisitos das entidades candidatas

As entidades têm que reunir cumulativamente os seguintes requisitos no momento da apresentação da candidatura e durante todo o período do apoio financeiro:

- a) Estar regularmente constituídas e registadas;
- b) Comprovar ter a **situação contributiva regularizada perante a administração tributária e a segurança social**;
- c) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentem comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
- d) Não se encontrarem em situação de incumprimento, no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I.P.;
- e) Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei;
- f) Não ter sido condenadas em processo-crime, com sentença transitada em julgado, por factos que envolvam disponibilidades dos fundos estruturais;
- g) Não apresentar situações respeitantes a salários em atraso (excetuam-se as entidades em processo especial de revitalização (CIRE) ou em processo de recuperação por via extra judicial (SIREVE));
- h) Não ter sido condenadas em processo-crime ou contraordenacional por violação, praticada com dolo ou negligência grosseira, de legislação de trabalho sobre discriminação no trabalho e emprego, nos últimos dois anos, salvo se, da sanção aplicada no âmbito desse processo, resultar prazo superior, que passa a ser o aplicado.

Organização da formação

A formação profissional a desenvolver deve ser ministrada por **Entidade Formadora Certificada** pela Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho (DGERT), ou entidades que, pela sua natureza jurídica e âmbito de atuação, usualmente carecem de requerer a certificação como entidade formadora, caso contemplem nos diplomas de criação ou autorização de funcionamento, o desenvolvimento de atividades formativas.

A formação deve, preferencialmente, basear-se em unidades de formação de curta duração (UFCD), de **25 ou 50 horas**, que integram os referenciais de formação de **nível 2 ou 4** constantes do **Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ)**.

Não são aceites, para efeitos de financiamento no âmbito da presente Medida, candidaturas a formações a distância.

Apoios financeiros

Ativos empregados:

- um **valor/hora de € 4, num montante máximo de € 175**, sendo que o apoio a atribuir não pode exceder 90% do valor total da ação de formação, comprovadamente pago.

Desempregados:

- Os desempregados que frequentem percursos de formação com uma duração máxima de 150 horas de formação, no período de dois anos, têm direito a um apoio financeiro correspondente ao valor total da ação de formação, comprovadamente pago, até ao **montante máximo de € 500**.